



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

**PROJETO DE LEI Nº: 03 de 15 de fevereiro de 2019**

**“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.037.137,44 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.037.137,44 ( Hum Milhão e Trinta e Sete Mil e Cento e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Quatro centavos), destinado a atender despesa com a PSF e Epidemiologia, em conformidade com o seguinte detalhamento:

**2 – Prefeitura Municipal**

2.05.02 –Secretaria Municipal de Saúde

2.05.02 –Vigilância em Saúde

2.05.02.10 – Saúde

2.05.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

2.05.02.10.305.004 – Saúde com Qualidade

2.05.02.10.305.004.2.0057 – Desenv. Das Ações da Epidemiologia ECD

31.90.04 – Contração por tempo determinado R\$ 62.177,00

**2 – Prefeitura Municipal**

2.05.01 –Secretaria Municipal de Saúde

2.05.01 –Fundo Municipal de Saúde

2.05.01.10 – Saúde

2.05.01.10.301 – Atenção Básica

2.05.01.10.301.004 – Saúde com Qualidade

2.05.01.10.301.004.1.0049 – Programa Saúde de Família PSF

31.90.04 – Contração por tempo determinado R\$ 974.960,44

**Total R\$ 1.037.137,44**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

**Artigo 2º** - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o cancelamento da seguinte dotação do Orçamento Municipal de 2019:

**2 – Prefeitura Municipal**

2.05.02 –Secretaria Municipal de Saúde

2.05.02 –Vigilância em Saúde

2.05.02.10 – Saúde

2.05.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

2.05.02.10.305.004 – Saúde com Qualidade

2.05.02.10.305.004.2.0057 – Desenv. Das Ações da Epidemiologia ECD

33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física R\$ 62.177,00

**2 – Prefeitura Municipal**

2.05.01 –Secretaria Municipal de Saúde

2.05.01 –Fundo Municipal de Saúde

2.05.01.10 – Saúde

2.05.01.10.301 – Atenção Básica

2.05.01.10.301.004 – Saúde com Qualidade

2.05.01.10.301.004.1.0049 – Programa Saúde de Família PSF

33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física R\$ 974.960,44

**Total R\$ 1.037.137,44**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 15 de fevereiro de 2019

  
Sérgio Martins  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito suplementar em dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município.

As suplementações visam à adequação do Orçamento de 2019 para atender despesas com a Alteração nos elementos de despesa na Folha de Pagamento de PSF e Epidemiologia, conforme informativo nº 01/2019 emitido pelo TCEMG, após a aprovação do Orçamento, por essa razão o orçamento tem que ser modificado.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

---

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo ao Senhor Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência**, que o caso comporta.

Atenciosamente

Sérgio Martins

Prefeito Municipal